



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

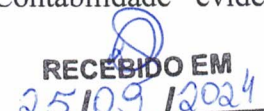
Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240125-PMDE.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240125-PMDE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-PMDE**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 3348; Memorando nº 1077/2024-SEMAS, folhas 3649 as 3653; Cópia do Contrato originário, folhas 3654 as 3662; Ofício nº 10768/2024-SEMAS, folhas 3663 as 3667; Aceite da Empresa, folhas 3668 as 3669; Memorando nº 365/2024-ADM ao prefeito, folhas 3670; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 3671; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 3672; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa


Jose Azeite Ramos Gonsaga
Matricula nº 3554-5


RECEBIDO EM
25/09/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU


Antonio E. Silva



responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 3673 as 3674; Ofício nº 339/2024-SMF / Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para a gestora do FMAS, folhas 3675; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 3676; Termo de Autorização, folhas 3677; Despacho à Comissão de Contratação, folhas 3678; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 3679; Capa e Minuta do 1º Aditivo, folhas 3680 as 3681; Capa e Parecer Jurídico, folhas 3682 as 3687; Capa e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240125, folhas 3686 as 3691; Extrato do aditivo, folhas 3692; Certidão de afixação, folhas 3693; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 3694.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240125, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-PMDE**, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20240125, oriundo da Pregão Eletrônico nº 013/2023-PMDE.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição



Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Memorando nº 313/2024-SEC/ADM-PMDE, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 20240121, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)



II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de quantidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 3683 as 3687, opinando pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240125, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, a contratação foi celebrada com a empresa EMBALO EMBALAGENS EIRELI – CNPJ: 40.704.937/0001-62, através de termo de aditivo de quantidade pelo período de 23 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

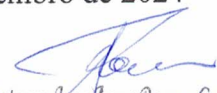
Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 25 de setembro de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA


Antonio Jose Areia Ramos Gonsaga
Matrícula nº 3554-5
RECEBIDO EM
25/09/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA


RECEBIDO EM
25/09/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
14:40

RECEBIDO EM
25/09/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Antonio Epila